

V- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;

VI- O baú da motocicleta deve ser higienizado cada vez que retornar a sede da empresa, na sua chegada, independentemente de existirem novas entregas;

VII- Cada vez que o motociclista retornar a sede, deverá higienizar as mãos e a manopla da motocicleta;

VIII- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por tercerizados.

c) Para entrega de peças com automóveis:

I- Organizar o local e as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;

II- As peças devem ser embaladas por cliente (quando possível) em embalagens plásticas que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem carregadas nos automóveis;

III- Caso o automóvel de entrega tenha equipe composta por equipe (mais de uma pessoa), estes deverão usar máscaras, as quais devem ser substituídas a cada duas horas.

IV- Deve ser disponibilizado frascos de álcool gel 70% em cada automóvel, compatível com o número de trabalhadores. Os motoristas e ajudantes deverão higienizar as mãos antes e depois de cada entrega;

V- Estas regras devem ser seguidas por entregadores próprios do estabelecimento, e no que couber, por tercerizados;

VI- Caso ocorra a utilização de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme.

d) Para entrega de peças por terceiros (transportadoras ou Correio):

I- As peças devem ser embaladas em embalagens plásticas (quando possível) que devem ser higienizadas com álcool 70% antes de serem liberadas para o carregamento;

II- Organizar as atividades de despacho de peças de forma que os trabalhadores possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles e entre os terceiros;

III- Deve ser disponibilizado frasco de álcool gel 70% em no local de despacho de forma que os terceiros possam higienizar as mãos antes e depois de cada carregamento;

IV- Caso o carregamento necessite de mais de um trabalhador estes devem usar máscaras para esta atividade.

Art. 6º Quanto a utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos artigos 1º, 2º e 3º:

a) Para utilização de vestiários:

I- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

II- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

IV- Os estabelecimentos deverão **recomendar** que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes empregados utilizarem uniforme (trocar no próprio estabelecimento);

V- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

VI- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).

b) Para utilização de refeitórios:

I- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

II- As pias dos refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

III- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

IV- O estabelecimento deve garantir a higienização sistemática

dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 7º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º e 3º:

I- O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

II- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

III- Empregados que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional(PCMSO) do estabelecimento,

IV- Caso o estabelecimento disponha de empregados que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

V- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou tercerizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 07 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA SES Nº 231 de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, entre elas a suspensão em todo o território estadual, sob regime de quarentena, de atividades e serviços privados considerados não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à **lavanderia comercial, tinturaria, lavanderia de auto-serviço**;

Parágrafo único: Os estabelecimentos devem priorizar serviço de tele-busca e tele-entrega a fim de minimizar a circulação de pessoas.

Art. 2º A autorização para realização das atividades **citadas no artigo 1º** está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

d) **Para o atendimento ao cliente que comparecer ao estabelecimento para entrega ou retirada de roupa:**

I - Organizar as recepções de forma que os clientes, recepcionistas e atendentes possam manter distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre eles. Se necessário promover demarcações no chão, e quando aplicável providenciar dispositivo de barreira física, como equipamento de proteção coletiva (exemplo: placa transparente higienizável que separa trabalhador de cliente);

II - Disponibilizar álcool gel 70% nas recepções, salas de espera, sanitários, áreas operacionais, e refeitórios, orientando e estimulando a sua utilização tanto pelos clientes quanto pelos trabalhadores;

III- Caso o estabelecimento disponha de sala de espera, esta poderá ser utilizada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes, identificando esta condição;

IV - Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;

V- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;

VI - Os sanitários/banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

VII - O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

e) Para os serviços de tele-busca e tele-entrega:

I – O trabalhador deverá fazer uso de máscara e levar saco plástico ou recipiente fechado para a coleta e acondicionamento da roupa;

II – No ato da entrega o trabalhador também deverá fazer uso de máscara;

f) Para as lavanderias que empregam auto-serviço:

I – Além do disposto na alínea a, o espaço físico deve operar com 30% da sua capacidade, sendo que os clientes devem manter-se a no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância uns dos outros;

II – Os clientes durante o tempo de permanência no estabelecimento deverão utilizar máscaras;

III- Manter rotina de higienização das lavadoras/secadoras após cada uso.

IV – Providenciar cartazes/banner com as seguintes informações:

- número máximo de clientes dentro do estabelecimento, conforme capacidade estipulada na alínea c, item I;

- manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) uns dos outros;

- uso de máscara é obrigatório durante tempo de permanência no estabelecimento;

- realizar a higiene de mãos com sabonete líquido ou álcool gel antes e após o processo.

g) Quanto aos processos de trabalho:

I – Os trabalhadores deverão utilizar além de máscaras, luvas, gorro, uniforme ou avental para manuseio da roupa a ser processada, bem como demais EPIs apropriados para a atividade;

II – Manter separação de barreira entre área suja e limpa e adequação de fluxos de trabalho de modo que não haja cruzamento entre roupa suja e limpa;

III – O ciclo de lavagem preferencialmente deve ser completo: lavagem, alvejamento (se aplicável), 1º enxague, 2º enxague, acidulação e amaciamento;

IV – Para manuseio da roupa limpa deverá ser realizada prévia higienização das mãos, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos trabalhadores;

V – As roupas deverão ser acondicionadas em saco plástico próprio para este fim, sendo o mesmo devidamente fechado para fins de entrega ao cliente;

VI- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VII - Caso a atividade necessite de mais de um profissional ao mesmo tempo e a distância entre eles for inferior a 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), ambos deverão usar máscaras durante esta atividade;

VIII - Manter ventiladas, dentro do possível, as áreas utilizadas para as atividades, tanto administrativas quanto operacionais;

IX – Preferencialmente realizar um ciclo de lavagem por cliente, com objetivo de evitar a contaminação cruzada;

X – Itensificar o processo de limpeza e desinfecção das máquinas.

Art. 3º Quanto a utilização de vestiários e refeitórios para os empregados das empresas citadas nos artigos 1º:

c) Para utilização de vestiários:

VII- Os estabelecimentos que dispuserem de vestiários deverão organizar sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

VIII- As pias nos vestiários devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

IX- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos vestiários, em mais de um ponto e em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

X- Os estabelecimentos deverão recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalhos (uniformes) quando estes trabalhadores utilizarem uniforme;

XI- O estabelecimento deve realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização destes locais, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

XII- Manter os vestiários ventilados naturalmente (janelas abertas).

d) Para utilização de refeitórios:

V- Os refeitórios, quando presentes nestes estabelecimentos, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os empregados (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

VI- As pias dos refeitórios devem estar providas de sabonete líquido e toalha de papel;

VII- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nos acessos e saídas dos refeitórios, em quantidade adequada ao número de trabalhadores;

VIII- O estabelecimento deve garantir a higienização sistemática dos refeitórios, intensificando a limpeza destas áreas, realizando desinfecção com álcool 70% nas mesas, balcões, maçanetas, corrimãos e interruptores.

Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

VI- O estabelecimento deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

VII- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

VIII- Trabalhadores que realizarem atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do estabelecimento;

IX- Caso o estabelecimento disponha de trabalhadores que necessitem se deslocar para o trabalho, o empregador deverá proporcionar este transporte, o qual deve ocorrer com o menor risco de exposição ao COVID-19. É permitido fretamento de veículos para transporte o de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

X- Se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 07 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 663722

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000125

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Massaranduba. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de veículo para transporte de passageiros para o município de Massaranduba, com finalidade de oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde - SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005415, de 17/02/2020, constante no processo SCC 5371/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Armindo Sesar Tassi, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000126

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Matos Costa. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de 02 (dois) veículos para transporte de pacientes do município de Matos Costa, sendo 1 (um) dos veículos tipo van com 16 (dezesesseis) lugares e outro veículo com capacidade de 05 (cinco) lugares, objetivando oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS do município. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 200.590,45 (duzentos mil e quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 590,45 (quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005093, de 14/02/2020, constante no processo SCC 5715/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Raul Ribas Neto, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000127

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Nova Trento. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de veículo utilitário tipo van para o município de Nova Trento/SC, com a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 177.010,45 (cento e setenta e sete mil e dez reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 27.010,45 (vinte e sete mil e dez reais e quarenta e cinco centavos) em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE004916, de 13/02/2020, constante no processo SCC 5620/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Gian Francesco Voltolini, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000327

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Guarujá do Sul. **OBJETO:** Auxiliar na manutenção de Unidades de Saúde com custeio para Saúde do Município de Guarujá do Sul. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2019008465, Fonte dos

Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006622, de 27/02/2020, constante no processo SCC 5581/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Cláudio Júnior Weschenfelder, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000129

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Palhoça. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de ambulância tipo furgão para o município de Palhoça/SC, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 169.010,40 (cento e sessenta e nove mil e dez reais e quarenta centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE004908, de 13/02/2020, constante no processo SCC 5388/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Camilo Nazareno Pagani Martins, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000130

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Otacílio Costa. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de veículo TFD. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 212.518,80 (duzentos e doze mil e quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos) sendo R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 26.518,80 (vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE005329, de 17/02/2020, constante no processo SCC 5328/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Luiz Carlos Xavier, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000132

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Pinheiro Preto. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de 01 (um) veículo tipo van para o município de Pinheiro Preto, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 96.500,40 (noventa e seis mil e quinhentos reais e quarenta centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008748, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE004936, de 13/02/2020, constante no processo SCC 5629/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Pedro Rabuske, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000134

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Paraíso. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de veículo tipo ambulância para o município de Paraíso/SC, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde - SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 203.010,45 (duzentos e três mil